



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 63/2011-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARÁ E A EMPRESA THYSSENKRUPP  
ELEVADORES S/A**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém-Pa e a **EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, portadora do CGC/MF nº 90.347.840/0017-85, estabelecida à Rua Roso Danin, nº 614, Canudos, Belém – Pa, CEP 66070-410, fone (91) 3274-4600 representada pelo Sr. **LUIZ ROBERTO BATISTA CUNHA** e pela Sra. **LÍGIA HELENA BRABO FARIAS DOS SANTOS**, residentes e domiciliados em Belém-Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 040/2011-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço unitário, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 292/2010-SGJ-TA (Protocolo nº. 41623/2010 – MP/PA)** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA ACESSIBILIDADE NO PRÉDIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER EM BELÉM (PA)**, situado na Rua Joaquim Távora n. 412, Cidade Velha, Belém- PA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **040/2011-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 03/11/2011, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento e instalação do(s) produto(s) abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Plataforma Elevatória, devidamente instalada, conforme especificações, incluindo frete, deslocamentos, impostos, montagem e outros.	THYSSENKRUPP	01	30.900,00	30.900,00

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, incluindo frete, sendo o valor fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado no **Banco Bradesco, Agência nº 2028-1, Conta-corrente nº 10100-1**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Manutenção desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

5.2. O pagamento pela execução do objeto contratado será devido, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro seguinte:

- 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou seja R\$ 9.270,00, na entrega dos esquemas e plantas de montagem;
- 40% (quarenta por cento) do valor contratado, ou seja R\$ 12.360,00, na entrega do material e equipamentos a serem utilizados;
- 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou seja R\$ 9.270,00, no recebimento, pelo contratante, da plataforma montada e em perfeito estado de funcionamento.

5.2.1 A despesa classificada no elemento de despesas 3390.39 será paga em sua totalidade somente na última parcela, ou seja, nos 30% (trinta por cento) finais.

5.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03122.1237.1800 – Implantação de Unidades do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Atividade: 12101.03122.1237.4507 – Melhoramento de Unidades do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

### CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. O prazo para execução dos serviços será de até **06 (seis) meses**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

8.1.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve o contratante submeter os fatos, por escrito ao Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para execução do objeto.

8.1.2. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

8.2. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **15 (quinze) dias**, contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução;

b) **definitivamente**, comprove a completa adequação do objeto ao contrato, em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento provisório;





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

c) Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

8.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, situada na Rua Joaquim Távora n. 412, em Belém-PA, no horário de 08 as 14 horas, de segunda a sexta-feira;

8.4. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela Contratada.

8.4.1. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para confirmar o aceite e processar a mesma.

8.4.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de **03 (três) dias**. A Contratante terá o prazo de **03 (três) dias** para confirmar ou não o aceite.

8.4.3. A Comissão de Fiscalização da obra manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

8.5. Tanto o equipamento, quanto os serviços realizados para a instalação do mesmo devem contar com garantia mínima de **1 (um) ano** obedecendo as determinações do Termo de Referência.

8.5.1. O prazo de garantia do objeto e dos serviços passa a correr a partir do recebimento final do objeto em pleno funcionamento pela Contratante.

8.5.2. Serão substituídas, sem ônus para o contratante e por conta do Contratado, quaisquer peças que, dentro desse prazo, apresentem defeitos de fabricação ou montagem.

8.5.3. O fabricante da plataforma elevatória também deverá dispor de pelo menos uma empresa representante local (Belém), com pessoal autorizado e capacitado para promover a assistência técnica do equipamento.

#### **CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Instrumento terá vigência de **08 (oito) meses**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

10.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 10.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas conforme as especificações do Edital e no Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
  - 10.2.2 Entregar os produtos licitados, no prazo, no local e horário previstos no termo de referência, observando rigorosamente as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta da empresa, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento.
  - 10.2.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e execução do contrato, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
  - 10.2.4 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
  - 10.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;
  - 10.2.6 Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
  - 10.2.7 Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho
  - 10.2.8 Quando por problemas técnicos os prazos citados no Edital não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
  - 10.2.9 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
  - 10.2.10 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item 10.2.4, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 10.2.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros
- 10.2.12 A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.2.13 Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação.
- 10.2.14 Garantir que os materiais a serem empregados nos diversos serviços atendam as normas da ABNT, e que os materiais, peças, componentes e ferramentas utilizadas na execução dos serviços tenham registro no INMETRO, quando se tratar de produto que exige o registro;
- 10.2.15 Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades necessárias à execução satisfatória dos serviços; provendo, integralmente, meios de segurança para os operários com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC);
- 10.2.16 Executar os serviços através de profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados, portando crachás de identificação, além de serem supervisionados por um engenheiro mecânico;
- 10.2.17 Durante a execução dos serviços os empregados da CONTRATADA deverão observar as normas internas da CONTRATANTE;
- 10.2.18 Afastar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, quaisquer funcionários que porventura faltarem com respeito à fiscalização, recusarem-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) ou deixarem de cumprir as determinações desta Instituição;
- 10.2.19 Manter permanentemente acompanhando a execução dos serviços no local da obra profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da Contratante, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93;
- 10.2.20 Acatar, a qualquer momento, devido a uma real necessidade, devidamente apontada pela fiscalização da Contratante, a mudança do Responsável Técnico da Obra;
- 10.2.21 Assumir inteira responsabilidade pela sinalização da obra durante o período de execução;
- 10.2.22 Submeter toda e qualquer alteração que se venha fazer aos projetos, memoriais, normas, manuais, instruções e especificações, com a devida justificativa, à consideração da Contratante, que decidirá sobre o procedimento a ser adotado;
- 10.2.23 Providenciar e manter no local da obra um Livro de Ocorrências, destinado exclusivamente às anotações de ocorrências e anotações da





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- fiscalização sobre o andamento, modificações da obra/serviço e outras ocorrências previstas em lei, devendo disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado;
- 10.2.24 Efetuar a limpeza geral e os reparos que a Fiscalização da Contratante julgar necessários;
- 10.2.25 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;
- 10.2.26 Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício construtivos, de acordo com a legislação aplicada;
- 10.2.27 A reparação de erros ou vícios construtivos ou executivos deverá ocorrer num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da Notificação do Fiscal do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.2.28 Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente do Edital, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 10.2.29 Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 11.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 11.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 11.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;
- 11.2.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 11.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 11.2.4 Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;

- 11.2.5 Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- 11.2.6 Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente Instrumento;
- 11.2.7 Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;
- 11.2.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. O valor proposto será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

**13.1. ADVERTÊNCIA**

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**13.2. MULTA**

13.2.1. De 1% sobre o valor total da **nota de empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega/instalação do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total da **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

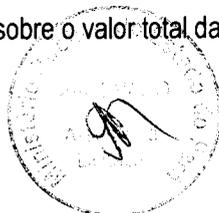
- I. Na entrega/instalação do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 10% sobre o valor **da Nota de Empenho** pendente nos casos de:

- I. Entrega/instalação parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.5. De 20% sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de:





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- I. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

### 13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 21 de novembro de 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A  
LÍGIA HELENA BRABO FARIAS DOS SANTOS

Contratada

Ligia Helena B. F. dos Santos  
Coordenadora Filial PA.  
THYSSENKRUPP ELEVADORES  
CPF: 263.398.462-20

EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A  
LUIZ ROBERTO BATISTA CUNHA

Contratada

Luiz Roberto B. Cunha  
Thyssenkrupp Elevadores S/A  
Dep. Vendas Novas e Serviços  
CPF: 885.888.632-56  
Unidade - Pará

Testemunhas:

1. Claudio Luiz de Melo Gomes  
RG: 07.852.375-0

2. Paula Barca  
RG: 32.986.93

